



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº PM-32/85

LEI MUNICIPAL nº 1.117, de 06/dezembro/85

Regulamenta o horário de funcionamento do Co/
mércio e Indústria no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos indus-
triais e comerciais no Município, obedecerão ao seguin-
te horário, observados os preceitos da Legislação Federal que regu-
la o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - Para a indústria de modo geral:

- a) abertura e fechamento entre 06:00 e 18:00 horas //
nos dias úteis;
- b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimen-
tos permanecerão fechados, bem como nos feriados /
municipais, quando decretados pela autoridade com-
petente.

Parágrafo 1º - Será permitido o trabalho em horários especiais, in-
clusive aos domingos, feriados nacionais ou municí-
pais, excluindo o expediente de escritório nos estabelecimentos //
que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, la-
ticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, pro-
dução e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, pro-
dução e distribuição de gás, serviço de esgotos, serviços de trans-
porte coletivo ou a outras atividades, que a juízo da autoridade /
federal ou estadual competente, seja estendida tal prerrogativa.

II - Para o comércio de modo geral:

- a) abertura às 08:00 horas e fechamento às 20:00 ho-
ras nos dias úteis;
- b) nos dias previstos na letra "b", item I, os estabe-
lecimentos permanecerão fechados.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação /
das classes interessadas, prorrogar o horário dos /



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



Fl. 02

estabelecimentos comerciais até as 22:00 horas, na última quinzena de cada ano, ou em outras épocas.

Artigo 2º - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar/ em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I - Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos.

- a) nos dias úteis - das 06:00 às 20:00 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 06:00 às 12:00 horas.

II - Varejistas de peixes

- a) nos dias úteis das 06:00 às 20:00 horas;
- b) aos domingos e feriados - das 06:00 às 12:00 horas.

III - Açougues e varejistas de carnes frescas.

- a) nos dias úteis das 06:00 às 20:00 horas;
- b) nos domingos e feriados - das 06:00 às 12:00 horas.

IV - Padarias

- a) Todos os dias das 05:00 às 22:00 horas.

V - Farmácias

- a) nos dias úteis das 08:00 às 22:00 horas.
- b) nos domingos e feriados, no mesmo horário para o estabelecimento que estiver de plantão, obedecida a / escala organizada pela Prefeitura.

VI - Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Botequins, Confeitarias, Sorveterias e Bilhares.

- a) nos dias úteis das 06:00 às 24:00 horas;
- b) nos domingos e feriados - facultativo das 06:00 às / 24:00 horas.

VII - Bicletarias e similares.

- a) nos dias úteis das 08:00 às 20:00 horas;
- b) nos domingos e feriados das 08:00 às 12:00 horas.

VIII - Charutarias e "Bomboniéres".

- a) nos dias úteis das 07:00 às 22:00 horas;
- b) nos domingos e feriados das 08:00 às 22:00 horas;



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



Fl. 03

IX - Barbeiros, Cabelereiros, Massagistas e Engraxates.

- a) nos dias úteis das 08:00 às 20:00 horas.
- b) aos sábados e vésperas de feriados, o encerramento/ poderá ser às 22:00 horas.

X - Cafés e Leiterias.

- a) nos dias úteis das 05:00 às 22:00 horas;
- b) nos domingos e feriados das 05:00 às 12:00 horas.

XI - Distribuidores e vendedores de jornais e revistas.

- a) nos dias úteis das 08:00 às 20:00 horas;
- b) nos domingos e feriados das 07:00 às 12:00 horas.

XII - Lojas de flores e coroas.

- a) nos dias úteis das 07:00 às 22:00 horas;
- b) nos domingos e feriados das 07:00 às 12:00 horas.

XIII - Carvoarias e similares.

- a) nos dias úteis das 06:00 às 20:00 horas;
- b) nos domingos e feriados das 06:00 às 12:00 horas.

XIV - Casas de Loteria.

- a) nos dias úteis das 08:00 às 20:00 horas;
- b) nos domingos e feriados das 08:00 às 12:00 horas.

XV - Oficinas de Consertos em geral.

- a) dias úteis das 07:00 às 20:00 horas;
- b) aos domingos e feriados - facultativo das 08:00 às 12:00 horas.

XVI - Hotéis, Pensões, Postos de Gasolina e empresas funerárias poderão funcionar em qualquer dia e hora, salvo determinações superiores / em contrário, observando-se a Legislação Federal.

XVII - Supermercados, Cooperativas, Armazéns e Mercarias:

- a) de segunda-feira à sábado - das 08:00 às 20:00 horas;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



Fl. 04

b) domingos e feriados - das 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo 1º - As Farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo 2º - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais / de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a / receita principal do estabelecimento.

Parágrafo 3º - Os estabelecimentos mistos, com dois ou mais ramos / de comércio, quando não houver coincidência de horários, ficarão sujeitos a licença especial.

Artigo 3º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do MVR, e na reincidência, até 150% (cento e cinquenta por cento), da mesma unidade, as quais deverão ser recolhidas na Tesouraria Municipal até 30 (trinta) dias após a lavratura do auto de infração.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 755 de 25 de junho de 1974.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, 04 / de dezembro de 1985.

João Gomes de Souza
PROF. JOÃO GOMES DE SOUZA
1º Secretário

Waldemar Soares Rolim
WALDEMAR SOARES ROLIM
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos quatro (04) dias do // mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).

Celso Ramos da Silva
CELSON RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria